

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispôs sobre a proteção do patrimônio ambiental, arquitetônico, histórico e cultural do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 26, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP;

VI - 01 (um) representante da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

VII - 01 (um) representante de instituição de ensino superior devidamente registrada e em funcionamento, nos termos da lei civil, e instalada no Município de Santana de Parnaíba, devendo:

- a) ser professor de curso superior de Arquitetura e Urbanismo; e
- b) ser responsável por disciplina que tangencie a preservação do patrimônio edificado.

VIII - 01 (um) representante devidamente eleito por instituição privada sem fins lucrativos que represente a comunidade do Centro Histórico do Município de Santana de Parnaíba, devidamente registrada e em funcionamento, nos termos da lei civil, sendo que o representante deve:

- a) possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos; e
- b) residir no município.” (NR)

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 19-JUL-2023 13:43 00000212

Rodrigo Artioli
Cleg





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 039/2023

Santana de Parnaíba, 12 de julho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o artigo 24 da Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar a composição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico do Município de Santana de Parnaíba – COMPAACH.

Referida alteração visa adequar a legislação municipal ao entendimento mais recente sobre o tema, que, em respeito ao princípio da separação de poderes, impede que membros indicados por outros Poderes integrem os Conselhos Municipais de Políticas Públicas – uma vez que estes fazem parte da estrutura do Poder Executivo. Além disso, a alteração pretendida traz uma maior participação da sociedade civil ao COMPAACH, medida que melhor atende às finalidades dos Conselhos de Políticas Públicas.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Como já referido, os Conselhos Municipais de Políticas Públicas fazem parte da estrutura do Poder Executivo Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao órgão de Proteção do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).